

Processo n.: @REP 17/00703444

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na publicação de aviso de interesse na aquisição de imóvel por parte da ALESC

Interessado: Mário Marcondes Nascimento

Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 130/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer Representação do Deputado Estadual Mário Marcondes Nascimento, 2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em face de supostas irregularidades na publicação de aviso de interesse e na aquisição de imóvel por contratação direta pela ALESC, nos termos da Dispensa de Licitação n. 013/2017, conforme autoriza o §1º do artigo 113 da Lei n. 8.666/1993 c/c artigo 65 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 por preencher os requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 (item 2.1. do **Relatório DLC n. 210/2018**).

2. Indeferir o pedido para “suspender os procedimentos do “Aviso de Interesse na Aquisição de Imóvel na Cidade de Florianópolis”, lançado pela ALESC (item 2.3. do Relatório DLC).

3. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o mérito da Representação, em relação à publicação do “Aviso de Interesse na Aquisição de Imóvel na Cidade de Florianópolis”, bem como a aquisição de imóvel por meio do Processo de Dispensa de Licitação n. 013/2017, pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Controladoria-Geral e ao Presidente da ALESC, ao Ministério Público de Santa Catarina e ao Representante no Processo do @REP-17/00757021.

Ata n.: 14/2019

Data da sessão n.: 18/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC